



BOLETIM INFORMATIVO Nº 03/2021

(3.Fevereiro.2021)

1.PREÂMBULO

Segundo as informações disponibilizadas semanalmente pela WHO, a pandemia provocada pelo COVID-19 continua a propagar-se, verificando-se um continuado agravamento da situação global e, especialmente, na Europa e nas Américas.

Nos detalhes, verifica-se que na lista dos 12 países com mais casos, a Espanha subiu ao 7º lugar por troca com a Turquia que desceu para a 9ª posição. Deste modo, no topo permanecem os Estados Unidos, a Índia, o Brasil e a Rússia, seguidos do Reino Unido, França, Espanha, Itália, Turquia, Alemanha, Columbia e Argentina, posições que se mantiveram na última semana.

São cada vez mais e mais detalhadas as notícias sobre as vacinas e à medida que vão sendo aprovadas, designadamente, sobre as compras, a logística da sua distribuição, os planos de vacinação e a respectiva implementação que progressivamente se vai alargando.

Na União Europeia, a par com as medidas que vinham e que continuam a ser adoptadas pelos diferentes Estados-Membros com o objectivo de minimizar os impactos sociais, operacionais e económicos provocados pela pandemia e orientadas para a resolução dos muitos problemas por ela suscitados, decorre o processo de vacinação generalizada.

No âmbito da indústria do *“shipping”*, a actividade das instituições e das suas Comissões especializadas está a aproximar-se do seu ritmo normal dadas as circunstâncias. Para além das reuniões mencionadas no BI precedente, outras já começam a ser agendadas; estas serão doravante referidas nas correspondentes secções temáticas do Boletim Informativo e conforme se justificar.

2. COVID-19

2.1. As preocupações suscitadas pelo continuado agravamento da situação provocada pela pandemia do COVID-19, especialmente na União Europeia e nas Américas, continuam a ser atenuadas pelas notícias das vacinas que já começaram a ser utilizadas e das que ainda aguardam aprovação das entidades competentes para ser colocadas no mercado; este assunto, porém,

também já gerou polémica e preocupação na União Europeia porque a AstraZeneca anunciou um corte de 60 % das vacinas contratadas para o primeiro trimestre, alegando problemas de produção.

De 2020 transitaram as preocupações quanto à problemática rendição dos tripulantes e as diligências para a resolução da situação, às quais já se juntaram as suscitadas pelo programa de vacinação em curso por não dar sinais de tratar prioritariamente também os marítimos; estas preocupações foram, entretanto, transmitidas, conjuntamente pela ECSA e ETF, numa *carta aberta* dirigida aos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros (com cópia para os Presidentes da Comissão Europeia e do Conselho Europeu, Comissários da Saúde e dos Transportes e Representações Permanentes da UE), antecedendo a reunião do Conselho Europeu de 21 de Janeiro; pela importância dos assuntos em consideração, que vão continuar em foco, a AAMC deu imediata divulgação de tudo isto aos seus associados.

2.2. Pelas razões antes referidas, a AAMC também divulgou as seguintes duas propostas de Recomendações do Conselho, apresentadas em 25 Janeiro, com notas sobre possíveis impactos nos processos de deslocação dos tripulantes:

. **Proposta de Recomendação do Conselho relativa à restrição temporária de viagens não essenciais para a UE**, visando emendar a Recomendação do Conselho n 2020/912;

. **Proposta de Recomendação do Conselho quanto à forma de lidar com as restrições à livre movimentação**, visando emendar a Recomendação do Conselho 2020/1475.

2.3. Mais uma vez retomamos a informação prestada no BI anterior sobre a eventual ocorrência de recusa de tratamento médico a tripulantes nos portos internacionais; de novo se recorda que o assunto se mantém em aberto para atender às que venham a ocorrer e remetem-se, agora, para os BI anteriores, as orientações instituídas pela ICS quanto aos detalhes que devem acompanhar a comunicação de tais ocorrências.

3. DADOS ESTATÍSTICOS

Como é habitual, a AAMC iniciou o apuramento dos dados estatísticos referentes à Frota e ao Emprego dos Marítimos pelo que renova o apelo à indispensável colaboração dos seus associados nesta acção.

4. ASSUNTOS SOCIAIS

4.1. Retoma-se o “**Projecto MapMar**”, tal como referido no BI precedente, para informar do resultado da primeira apreciação do esboço de relatório elaborado pela Cardiff University a que procederam a ECSA e a ETF; segundo eles, o relatório não cumpre os objectivos previamente acordados, ou seja, não apresenta as propostas detalhadas para o desenvolvimento do pretendido sistema destinado ao apuramento de dados estatísticos relativos aos marítimos europeus, quer quanto aos que desempenham as funções a bordo dos navios, quer quanto aos ex-marítimos a exercer funções em terra.

Pelo que precede, decidiram remeter os resultados desta avaliação preliminar aos Consultores para consideração na reunião agendada para 4 de Fevereiro.

4.2. Para além das notícias avançadas no BI precedente sobre o “**Projecto WESS (Contributing to an Attractive, Smart and Sustainable Working Environment in the Shipping Sector)**”, houve agora também notícias do “**Projecto SkillSea**” que completa a trilogia dos financiados pela Comissão

Europeia, do qual já não se falava desde Novembro de 2020 quando a AAMC foi solicitada a participar na elaboração duma listagem de “Education and Training Institutions (MET’s) in Europe” (vd BI nº 25/2020) que se pretende utilizar como base do trabalho a desenvolver.

A AAMC foi agora informada da criação dum inquérito e solicitada a apelar à participação dos seus associados no seu preenchimento, pedido a que vai corresponder.

4-3. A DG Employment acaba de divulgar o calendário das **reuniões do Sectorial Social Dialogue Committee (SSDC)** para 2021; foram, assim, agendadas reuniões para 16 de Abril, 23 de Setembro e 16 de Dezembro.

5. VÁRIA

5.1. De acordo com o compromisso assumido no Boletim Informativo nº 3/2020, a AAMC continua a manter neste número as **medidas adoptadas por Portugal no respeitante ao COVID-19 e aplicáveis ou com interesse para o sector marítimo em vigor**; assim:

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020**, de 16 de Março – Repõe a título excepcional e temporário, o controlo documental nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19; produz efeitos entre as 23:00 horas do dia 16 de Março de 2020 e as 00:00 horas do dia 15 de Abril de 2020.

- **Comunicado DGRM** de 25 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID-19 – Certificação de Navios e Companhias.

._ **Orientação da DGS nº 005/2020**, de 31 de Março – Infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.

. **Informação do IMT** de 3 de Abril - Informação no âmbito dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) em matéria de movimentação de contentores no âmbito da segurança marítima.

. **Despacho nº 5520-B/2020** de 14 de Maio – Mantem a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulantes dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 43-A/2020**, de 12 de Junho – Altera a **Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020**, de 16 de Março, alterada pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 22/2020**, de 14 de Abril, pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 33-B/2020**, de 30 de Abril, e pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 34-A/2020**, de 13 de Maio, e prorroga a reposição, a título excepcional e temporário, do controlo de pessoas nas fronteiras até às 23:59 horas do dia 30 de Junho.

Republica-se, no anexo a esta Resolução, a **Resolução nº 10-B/2020**, de 16 de Março, com a redacção resultante das sucessivas alterações.

. **DGRM Guidelines for conduct of port State Control in inspections (Paris MoU) in Portuguese ports during COVID-19 pandemic**, de 30 de Junho de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 27-B/2020/A**, de 9 de Dezembro de 2020 – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

. **Despacho nº 12344/2020**, de 20 de Dezembro, que adopta medidas de reforço do controlo da circulação de passageiros provenientes do Reino Unido a fim de evitar a propagação da nova variante do vírus SARS-CoV-2; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 21 de Dezembro de 2020 e vigora até às 23h59 do dia 31 de Dezembro de 2020.

. **Comunicado DGRM**, de 23 de Dezembro de 2020, aconselha sobre os procedimentos adoptados pela Administração para lidar com os casos de navios de bandeira portuguesa que alegam que, devido às restrições da COVID-19, são/não foram capazes de preencher o IHM e/ou obter o certificado exigido pelo SRR da UE antes do prazo de 31 de Dezembro de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-B/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e marítima no território da Região Autónoma dos Açores.

O presente diploma vigora enquanto vigorar o estado de emergência, nos termos do Decreto do Presidente da República nº 66/2020, de 17 de Dezembro, sem prejuízo de eventuais prorrogações do mesmo.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-C/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

5.2. Aos diplomas referidos no número anterior, visando a actualização da respectiva listagem, devem acrescentar-se os seguintes desde então publicados:

. **Linhas de Orientação da DGRM (REV.3)**, de 22 de Janeiro de 2021 – medidas excepcionais relativamente à certificação profissional emitida ao abrigo da Convenção Internacional STCW/78 conforme emendas.

. **Despacho nº 988-A/2021**, de 22 de Janeiro – suspensão de voos de e para o Reino Unido; entra em vigor às 00h00 do dia 23 de Janeiro de 2021 e vigora até às 23h59 do dia 5 de Fevereiro de 2021. Este Despacho constitui um regime especial face ao Despacho nº 666-B/2021, de 14 de Janeiro, mantendo este a sua vigência.

. **Despacho nº 1125-D/2021**, de 27 de Janeiro – suspensão dos voos de e para o Brasil e para o Reino Unido; entra em vigor às 00h00 do dia 29 de Janeiro e vigora até às 23h59 do dia 14 de Fevereiro. Este Despacho constitui um regime especial face ao Despacho nº 666-B/2021, de 14 de Janeiro, mantendo este a sua vigência.

. **Despacho nº 1242-C/2021**, de 29 de Janeiro – prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais; produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2021 e até às 23:59 do dia 15 de Fevereiro de 2021, podendo a a interdição ora prorrogada ser objecto de nova prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

. **Despacho nº 1242-E/2021**, de 29 de Janeiro – prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 31 de Janeiro de 2021 e até às 23hr59 do dia 14 de Fevereiro de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

5.3. O Conselho Europeu lançou no passado dia 25 de Janeiro o primeiro caso piloto do conceito de “**Coordinated Maritime Presences**” (CMP) no Golfo da Guiné; este conceito, que levou mais de um ano a ser desenvolvido, visa promover a partilha da informação em matéria de protecção marítima na região e coordenar a acção dos meios (navais e outros) dos Estados Membros da União Europeia.

Entre os objectivos do CMP constam: estabelecer o Golfo da Guiné como Maritime Area of Interest (MAI), aumentar a cooperação e parceria com os Estados-Membros e promover a cooperação no mar.

O conceito assentará no projecto MARSUR, suplementado na informação disponibilizada pelo MDAT-GoG (Maritime Domain Awareness for Trade-Gulf of Guinea) ao qual os navios de comércio que transitam na região continuarão a enviar e receber informação relativa a protecção.

Por fim, os navios navais ou outros meios utilizados na região estarão em condições de responder aos incidentes ou cooperar com as forças navais locais ou com as de outros parceiros.